



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 4782 do proc. de 1953
THERESINHA M. DANTAS
REF. XVI - Adm. 4

Projeto Resolução

"Inclue no "Regimento Interno" a figura da "Moção".-

21/53

A Câmara Municipal de São Paulo

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído como Capítulo XV do "Regimento Interno", a figura regimental da "Moção", com a seguinte numeração e redação.

"Capítulo XV - Das Moções

Artigo 80 - Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Artigo 81 - Recebida pela Mesa, a moção encaminhada à publicação e, em seguida, despachada à Comissão competente, que terá o prazo máximo e improrrogável de 10 dias para emitir parecer.

§ único - Se o assunto da moção não se enquadrar em nenhuma das atribuições das comissões permanentes, será nomeada comissão especial para estudar se fim.

Artigo 82 - Dado o parecer, será o mesmo em seguida publicado e, incluída a moção na ordem do dia da sessão seguinte, para ser discutida e deliberada numa única votação, após a "matéria em primeira discussão."

Artigo 83 - Se, durante a discussão, forem oferecidas emendas, não se procederá à votação, enquanto não houver novo pronunciamento da comissão que emitiu parecer.

§ único - Neste caso, o parecer poderá ser verbal, se assim fôr requerido e o Plenário deferir.

Artigo 84 - Independente do parecer da comissão, a moção que contiver pelo menos vinte e três assinaturas.

Apresentado em 1.ª discussão, arquivado por artigo. Volta a 2.ª discussão na próxima sessão.
26 ABR 1954
PRESIDENTE

Apresentado em 2.ª discussão, em 1.ª discussão. Encaminhado à Comissão de Redação para parecer em que se acordou com o vencido.
26 ABR 1954
SECRETÁRIO

FICHA 161-9-53

-segue-